



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Tanque - BA**

Sexta-Feira, 18 de Junho de 2021 - Edição nº 098

## **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 02/J/2021: "Dispõe sobre o processo de matrícula/2021 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais - UEM e organização do período letivo de ensino 2021 no município de TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, como abaixo se especifica, e dá outras providências."
- PARECER CME Nº 003/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 609EB2D63F-989A602F38-6C1F86FAB0-88E94E3D0E



## PORTARIA Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre o processo de matrícula/2021 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais - UEM e organização do período letivo de ensino 2021 no município de TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, como abaixo se especifica, e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade de proporcionar aos estudantes do nosso Município, o direito constitucional de acesso em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o que prevê as Diretrizes Gerais e norteadoras para o processo de matrículas do ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação do Município de Tanque Novo - Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender CNE/CEB nº 02/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Lei Federal 12.976/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Resolução CEE Nº 50, de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Resolução 001/2021 do Conselho Municipal de

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



Educação – Lei nº 0003/97 de 03 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no calendário escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da educação nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula e a rematrícula de candidatos do ensino fundamental de nove anos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

**§ 1º** O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria;

**I-** As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar realizada pelos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento (08h às 12h / 14h às 17h), respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19;

**II-** Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável legal. Em caso de intermédio de terceiros, somente será permitido em caso de autorização expressa por procuração autenticada e reconhecida firma.

**Art. 2º** - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes dar-se-á com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tanque Novo em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso de alunos novos e a permanência dos alunos matriculados anteriormente.

**Art. 4º** - No ato da matrícula, o (a) **aluno (a) transferido ou novo** deverá entregar a seguinte documentação. A documentação necessária para a Matrícula por Transferência (**novos alunos**):

- a) Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade – RG(original e fotocópia);



- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
- c) Carteira de Vacinação do estudante atualizada (original e fotocópia das páginas Vacinas Recebidas, somente para estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- d) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai, da mãe e/ou responsável legal (original e fotocópia);
- e) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças e adolescentes que convivem com responsável legal;
- f) Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal. Quando a residência não pertencer aos pais e/ou responsável legal, faz-se necessário apresentar a cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração devidamente assinada pelo proprietário de imóvel, com comprovação de permanência na residência de pelo menos 06 (seis) meses;
- g) Se beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, apresentar a Declaração contendo o Número de Identificação Social – NIS ou cópia do cartão do beneficiário(a);
- h) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e fotocópia);
- i) Laudo Médico para os estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- j) Histórico Escolar ou Declaração de Unidade Escolar para comprovação da escolaridade adquirida (original);
- k) Três fotos 3x4 colorida com fundo branco.

**§1º** No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

**§ 2º** Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos transferidos, será aceito a Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização;

**§ 3º** A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos somente se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no *caput* deste artigo;

**§ 4º** No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**§ 5º** No ato da matrícula do aluno ao pai ou responsável será entregue o comprovante de efetivação de matrícula.

**Art. 5º-** Fica definido que o número de alunos do Ensino Fundamental, por turma, deverá respeitar os limites, a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009.

**I-** O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites máximos e mínimos estabelecidos abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, correspondente a 1,20m<sup>2</sup> por aluno.

**§ 1º** A reorganização das turmas será definida pelas Instituições Escolares, quando necessário, assegurando o número de alunos estabelecidos abaixo.;

Modalidades da Educação Básica	Etapa/Ano	Número de alunos por turma	
		Mínimo	Máximo
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º Ano	15	25
	2º Ano	20	30
	3º Ano	20	30
	4º Ano	20	30
	5º Ano	20	30
Anos Finais do Ensino Fundamental	6º Ano	25	35
	7º Ano	25	35
	8º Ano	25	35
	9º Ano	25	35



<b>Educação de Jovens e Adultos – EJA</b>	-----	<b>15</b>	<b>30</b>
---	-------	-----------	-----------

**Art. 6º-** Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta) alunos.

**Art. 7º.** As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**§ 1º** Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

**§ 2º** A Rede Municipal de Ensino não se obriga a garantir a vaga escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do estudante e de sua família. Portanto, o critério de prioridade ao estudante que reside próximo à Unidade de Ensino não é garantia de vaga no turno pretendido.

**Art. 8º -** Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL– Anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96;

**§ 1º** O Calendário Escolar Padrão 2021 contempla unidades distribuídas para o Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** O ano letivo de 2021 independente do ano civil, terá obrigatoriamente que cumprir uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar (de forma remota/híbrida ou presencial quando permitido pelas autoridades sanitárias competentes, devido à pandemia do COVID-19).

**Art. 9º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## RECOMENDAÇÕES GERAIS

**Art. 10º-** É terminantemente proibida às escolas a omissão de vagas. Em caso de denúncias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá à imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei à Direção e Secretária Escolar, responsáveis pelo processo de matrículas na Unidade Escolar.

**Art. 11º** Para evitar transtornos e constrangimentos, cumprida as etapas de rematricula, todos os Estabelecimentos de Ensino deverão observar os seguintes critérios para as vagas remanescentes:

- I- Não iniciar as matrículas antes do prazo oficial previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola;
- III- Manter Anexo externo com informações a respeito da matrícula;

**Art. 12º-** A Constituição Federal Brasileira assegura ao estudante o acesso à escola pela garantia de vaga e, aos pais, o dever de garantir uma estrutura familiar capaz de dar conta do acesso à educação e permanência na escola.

**Art. 13º-** Os casos omissos serão dirimidos pela SME em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo, 14 de junho de 2021

**Andréia Santos de Matos Carneiro**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 03/2021**



## Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRICULA 2021	
ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
<b>MATRICULA NOVA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.</b> Refere-se a todos os estudantes que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2021.	21 e 22 de junho
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.</b> Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola nas turmas de Ensino Fundamental.	Automática
Observações	



## Anexo II



Um novo tempo, uma nova história.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALENDRÁRIO ESCOLAR 2021 – ANO LETIVO DE 2021

## CALENDRÁRIO ESCOLAR 2021 – PERÍODO DE PANDEMIA

Janeiro							Fevereiro							Março						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
				01	02	03	01	02	03	04	05	06	07	01	02	03	04	05	06	07
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31				

Abril							Maio							Junho							
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
				01	02	03	04					01	02			01	02	03	04	05	06
05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					
							31														

Julho							Agosto							Setembro									
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D			
				01	02	03	04							01					01	02	03	04	05
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12			
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19			
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26			
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30						
							30	31															

Outubro							Novembro							Dezembro								
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
				01	02	03	01	02	03	04	05	06	07					01	02	03	04	05
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	06	07	08	09	10	11	12		
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19		
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26		
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31				

**LEGENDA**

Período Letivo 2021 (Aulas remotas)	Feriados e Recessos	Total de Horas: 804 Divisão das Unidades: 1ª Unidade: 40 dias/240 horas INÍCIO: 12/07 TÉRMINO: 21/08 2ª Unidade: 49 dias/294 horas INÍCIO: 23/08 TÉRMINO: 23/10 3ª Unidade: 45 dias/270 horas INÍCIO: 25/10 TÉRMINO: 23/12
Jornada Pedagógica 2021	Sábados Letivos	
Início do ano Letivo 2021	Estudos de Recuperação Final	
Início e término da 1ª Unidade		
Início e término da 2ª Unidade	Período de Planejamento	

**ANEXO III**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
 Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE****Unidade Escolar:** \_\_\_\_\_**Nome do Aluno (a):** \_\_\_\_\_**Pai ou Responsável Legal:** \_\_\_\_\_**RG ou CPF:** \_\_\_\_\_

Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua "**VIDA ESCOLAR**", meu filho (a) depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária, onde participarei das reuniões e incentivá-lo-ei a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição, bem como sou cômico que os itens abaixo relacionados devem ser respeitados para que tudo ocorra dentro do normal.

1 – Respeitar os horários;

2 – Durante o período de aula os pais em agenda com os gestores escolares poderá acompanhar a rotina das crianças;

3 – Qualquer tipo de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências com encaminhamentos necessários ao caso;

4 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, os mesmos só serão liberados mediante comunicação prévia a escola e por meio da agenda;

5 – Faltas da criança não justificadas, a ficha da mesma será encaminhada aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar). Contamos com os senhores, no sentido de conscientização das nossas crianças.

**QUANTO AO PATRIMÔNIO:**

Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a), assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

**Assinatura do responsável:** \_\_\_\_\_

Tanque Novo - Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



Um novo tempo, uma nova história.

## ANEXO IV

## FICHA DE MATRÍCULA

MATRÍCULA			
Nome da Unidade Escolar:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do (a) Aluno (a)		NIS	
Data de Nascimento	Naturalidade	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Ano de escolaridade
Responsável Legal:	Transporte Escolar: Sim ( ) Não ( )	Apresenta problema de Saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais? _____	
Alergia e/ou intolerâncias alimentares? Sim ( ) Não ( ) Quais? _____			
Endereço do Aluno (a):		CEP:	Tel:
Nome do Pai:		Profissão:	
Nome da Mãe:		Profissão:	
Nome do Responsável:			
Etapa de Ensino: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) Educação de Jovens e Adultos			
Situação do (a) aluno (a) no ano anterior:			
Documentos apresentados:			
( ) Certidão de Nascimento	N°:		
( ) Identidade	N°:		
( ) Certidão de Casamento	N°:		
Cor / Raça: ( ) Branca ( ) Parda ( ) amarela ( ) Preta ( ) Indígena ( ) Não declara		Necessidades Educacionais Especiais: ( ) sim ( ) Não Quais? _____	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável

Data da matrícula: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## ANEXO V

### COMPROVANTE DE MATRÍCULA

**Escola:** \_\_\_\_\_

**Nome do (a) aluno(a):** \_\_\_\_\_

**Série:** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Funcionário:** \_\_\_\_\_

**Tanque Novo – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**



## ANEXO VI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

**AUTORIZO** o uso de imagem do (a) aluno (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em todo e qualquer material entre fotos, documentos, vídeos, multimídia e outros meios de comunicação, para ser utilizada em reuniões e eventos dessa Unidade de Ensino, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, familiares e/ou apenas para uso interno da instituição infantil, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Pai ou Responsável**

\_\_\_\_\_  
CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação da Portaria nº 02 de 14 de junho de 2021. Que dispõe sobre o processo de matrícula/2021 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais - UEM do Município de Tanque Novo – BA.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente), Arlete Martins Santos (Secretária), Marcos Santana Alves Pimenta (membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Marcia Conceição de Souza Costa (membro), Dorisdê Barbosa da Silva (membro), Fabiana Sousa Gomes Ferreira (membro), Marilene Cardoso Carneiro (membro), Fernanda Rodrigues Cardoso (membro), Maria Eduarda Santos (membro), Maria Eduarda Batista Silva (membro).		
<b>PARECER CME Nº:</b> 003 003/2021.	<b>APROVADO EM:</b> 15 /06 /2021.	

## I – RELATÓRIO:

### 1 – HISTORICO:

Análise e aprovação da Portaria de Matrículas da na Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA.

Devido ao momento atípico que estamos vivendo por causa da COVID. 19. Foi enviada cópia do referida Portaria para todos os membros do CME. Onde todos puderam ler com atenção e cuidado

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no calendário escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da educação nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.



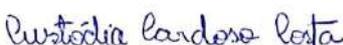
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

## 2 – APRECIÇÃO:

Em reunião virtual, por meio da ferramenta Whatsapp, cujo grupo destina se a discussões pertinentes ao Conselho Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca dos assuntos em pauta.

## II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo Analise e aprovação da Portaria de matrícula/2021 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais.

  
Conselheira: Custódia Cardoso Costa Presidente

  
Conselheiro: Marcos Santana Alves Pimenta – Membro

  
Conselheiro: Pedro Henrique Reis Magalhães – Membro

## III – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação, após analise, emitem parecer favorável pela aprovação do Edital de matrícula para o ano letivo de 2021.